



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

NOTA JUSTIFICATIVA

Devido ao aumento do tráfego automóvel na Vila da Calheta tornou-se necessário encontrar uma solução por forma a disciplinar o trânsito e o estacionamento, passando este objectivo, também, pelo intuito de beneficiar os que mais acedem à Vila, como sejam os funcionários da Câmara Municipal e aqueles cuja vida profissional por esta passa.

Assim, ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa da alínea a) do número 6 do artigo 64º, e da alínea a) do número 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe a Câmara Municipal da Calheta o seguinte Regulamento do Parque de Estacionamento da “Praceta 24 de Junho”, aprovado em reunião de Câmara Municipal do dia 30 de Junho de 2005, e em reunião de Assembleia Municipal do mesmo dia.

REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA “PRACETA 24 DE JUNHO”

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

Este regulamento tem como lei habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea u) do número 1, alínea f) do número 2, em conjugação com a alínea a) do número 6 do artigo 64º e a alínea a) do número 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao parque de estacionamento da “ Praceta 24 de Junho “.

Artigo 3º

Acesso

O acesso ao parque de estacionamento far-se-á através do pagamento de uma taxa.

Artigo 4º

Período de Funcionamento

O parque de estacionamento funcionará das 8 às 22 Horas, de Domingo a Sábado.

Artigo 5º

Títulos de estacionamento e taxas

1. O estacionamento no Parque de estacionamento far-se-á através da emissão de um título de estacionamento.
2. O período de cobrança será de 1 hora e à fracção.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

CAPITULO II

Cartões de reserva mensal

Artigo 6º

Tipo de cartões

1. Poderão adquirir Cartões de reserva mensal de estacionamento :
 - a) Os funcionários da Câmara Municipal da Calheta;
 - b) Qualquer pessoa interessada.

Artigo 7º

Reservas

1. As reservas incluem:
 - a) Estacionamento dos veículos propriedade da Câmara Municipal;
 - b) Estacionamento por parte dos funcionários da Câmara Municipal da Calheta portadores do cartão de reserva mensal válido;
 - c) Estacionamento por parte dos portadores do cartão de reserva mensal válido.
2. Os portadores dos cartões de reserva mensal poderão estacionar em qualquer lugar dentro do parque de estacionamento.

Artigo 8º

Cartões de reserva mensal para funcionários

1. O cartão de reserva mensal para funcionários da Câmara Municipal da Calheta será atribuído mediante prova da qualidade de funcionário, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

revalidado mensalmente no próprio parque, mediante o pagamento da taxa respectiva.

2. O título de reserva é pessoal e intransmissível.
3. É válido apenas nos dias úteis das 8 às 22 Horas.

Artigo 9º

Cartão de reserva mensal/Dias úteis e Cartão de reserva mensal

1. O título de reserva mensal pode ser adquirido no próprio parque mediante o pagamento da respectiva taxa, devendo ser revalidado mensalmente.
2. O cartão de reserva mensal/Dias úteis é válido apenas nos dias úteis das 8 às 22 Horas.
3. O cartão de reserva mensal é válido de Domingo a Sábado, das 8 às 22 Horas.

CAPITULO III

Taxas

Artigo 10º

Taxas

1. As taxas a aplicar são:
 - a) 1 hora/ fracção – € **0.50**;
 - b) Cartão de reserva mensal para funcionários da Câmara Municipal da Calheta/Dias úteis - € **15** com IVA;
 - c) Cartão de reserva mensal/ Dias úteis- € **35** com IVA;
 - d) Cartão de reserva mensal - € **55** com IVA.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

2. Em caso de perda ou extravio do título de estacionamento terá de pagar o equivalente à taxa diária total.

CAPITULO IV

Fiscalização e Sanções

Artigo 11º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal da Calheta.
2. A fiscalização é exercida através do pessoal designado para o efeito, devidamente identificado e que, como tal, seja equiparado a autoridade ou seu agente.

Artigo 12º

Sanções

O uso indevido de qualquer cartão de reserva mensal acarreta a perda do mesmo.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 13º

Lacunas

As lacunas que possam advir da aplicação do presente diploma serão resolvidas pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Artigo 14º

Danos

A Câmara Municipal da Calheta não se responsabilizada por eventuais danos ou furtos que ocorram no interior do parque de estacionamento.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Municipal.